



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1376/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 16/2025

Autoria: Alysson Reis



**EMENTA:** PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, às fls. 20/24.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas no decorrer da apresentação. A matéria, portanto, possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, pois adentra em assuntos relacionadas ao lazer e ao exercício da cidadania, conforme acima destacado (artigo 62, III, *a* e *c*).

Considerando que o projeto trata de restrições quanto à realização ou o apoio, pelo poder público, de shows, artistas e eventos, entendemos que a temática da cultura também é matéria objeto de análise do PLO 16/2025, razão pela qual destacamos acima (artigo 62, III, *a*).





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 propõe iniciativas para impedir a realização ou o apoio a eventos culturais e artistas que, supostamente, realizem apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Os artigos 1º ao 4º dispõem de diretrizes gerais sobre os direitos da criança e do adolescente, reforçando o dever da municipalidade e da sociedade em geral em resguardar esses direitos. O artigo 5º dispõe sobre a proibição à Administração Pública municipal, de *"contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas."*

O artigo 6º impõe o dever à Administração municipal de inserir, nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas. O artigo 7º, no mesmo sentido, veda ao município apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento com o mesmo teor. Ambos os dispositivos preveem sanções em caso de descumprimento.

No tocante ao direito da criança e do adolescente, não resta dúvidas que o projeto possui propósitos e intenções bem delineadas, possuindo **demarcadores argumentativos alinhados com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad)** – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O artigo 15 do Ecriad, por exemplo, dispõe que *"a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis"*. O PLO nº 16/2025 reforça essas diretrizes de direitos fundamentais notadamente em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e traz medidas a serem adotadas para garantir isso nos dispositivos seguintes.

O autor da proposta destaca na justificação do projeto que é por meio da legislação que *"se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade"* (fl. 5).





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Uma vez que a matéria do projeto ora analisado contempla a temática da cidadania, é importante que se pontue que documentos legislativos são medidas de suporte de realização de políticas públicas e não podem ser instrumentalizados para restringir o exercício de outros direitos, pois atender as demandas sociais implica em mudar a realidade e não em silenciá-la, como já ocorrido em outros momentos da história.

Nesse sentido, mudar a realidade passa pelo dever do poder público de criar condições de proteção de crianças e adolescentes em diversos aspectos, tais como: as condições de vulnerabilidade social que muitos se encontram; a ampliação do acesso à escola e da educação escolar de qualidade; a proteção contra o trabalho infantil; a proteção contra a exploração e abuso sexual; do direito de ser livre e de brincar sem ser tolhida por atos de violência; de proteção contra o racismo; do acesso à sistema de saúde preparado e eficiente; do direito à cidades sustentáveis alinhadas às demandas da primeira infância.

Todos esses direitos e muitos outros devem ser garantidos não somente por legislações, mas com políticas públicas efetivas que garantem o amadurecimento pleno, autônomo e crítico de todas as crianças e adolescentes, sem distinções de qualquer natureza, e o poder público, pais e sociedade civil possuem responsabilidade integrada quanto à exposição de menores à conteúdos, fatos e situações que possam comprometer o desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, o debate não pode carecer de análise crítica sobre que tipo de proteção pretendemos garantir por lei, impondo ao poder público, em caso de aprovação do projeto, o desafio de se fazer uma regulamentação que esteja alinhada aos propósitos de proteção da criança e do adolescente, no "*amplo resguardo de seus direitos fundamentais*" (fl. 5), conforme muito bem destacado pelo autor, mas sem tolher ou restringir a realização de outros direitos igualmente importantes para a sociedade e para o desenvolvimento infantil, o que contrariaria parâmetros gerais da Constituição Federal, em especial do artigo 5º.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 possui potencial de ser um importante instrumento de proteção de crianças e adolescentes na cidade de Linhares,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reconhecidos como sujeitos de direitos, em alinhamento ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que ratifica a necessária atuação do poder público na criação de instrumentos que efetivem essas garantias legais.

Destacamos que esse Projeto de Lei está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável proposto pela Agenda 2030 da ONU, em especial a meta 16.2 do ODS 16 e a meta 11.7 do ODS 17, a seguir descritos.

*"16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças".*

*"11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência".*

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 11 de março de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR  
Presidente

PAULO NUNES  
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 11/03/2025 18:24

Checksum: **6A68716C24E85EFB676F939C345B08BBD72D240BEFBF7C6DCB6567778F8DE321**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 12/03/2025 08:41

Checksum: **D00BC491B1C3F28F503198CEB9643CEE06C17B9DF088394A15772B311B17645D**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 12/03/2025 10:04

Checksum: **649FFFF382A29C5E1329754F7338E69238AF31D193AE826F5DE17D2F78AAF2E6**

